



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL	Nº 010/2025
Entidades envolvidas: Todas as Secretarias Municipais.	Data: 27/03/2025

Finalidade:

Manifestação quanto à aplicação de penalidade pelas Secretarias Municipais a empresas contratadas, pelo descumprimento contratual na prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Origem:

Fortalecimento dos mecanismos de aplicação de penalidades às empresas que descumprem os contratos firmados com a Prefeitura de Domingos Martins, bem como a necessidade de compor cadastros de empresas punidas e estimular a consulta aos mesmos.

Tendo em vista as competências do Controle Interno, previstas no Manual de Auditoria Interna, aprovado pelo Decreto Normativo nº 2.759/2015, Capítulo III, Seção I, tópico 12.12, cabe a equipe de auditoria: “Emitir opiniões sobre documentos ou situações examinadas apoiando-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou a veracidade dos fatos.” Apropriando-se destas funções emitimos a recomendação a seguir:

Em um momento de intensificação do combate à corrupção na Administração Pública, os transtornos causados à sociedade pelo descumprimento contratual por parte de empresas na prestação de serviços ou entrega de produtos e obras públicas assumem ainda maior relevância. Diante disso, e ciente dos impactos negativos na qualidade dos serviços públicos a Controladoria assume um papel fundamental: **estimular e apoiar as Secretarias Municipais na aplicação de penalidades às empresas inadimplentes.**

Para fortalecer este trabalho houve a elaboração e a publicação da Instrução Normativa SCI nº 008/2018 – versão 03, referente à Lei Federal nº 8.666/1993 e a Instrução Normativa SCI nº 010/2023 – versão 01, referente à Lei Federal nº 14.133/2021 de forma a regulamentar os procedimentos internos, auxiliando e padronizando os setores a instruírem adequadamente os processos administrativos que visem penalizar as empresas por comportamentos divergentes do previsto no contrato.

A aplicação de penalidades às empresas corresponde ao exercício da preservação do interesse público em detrimento ao privado, proporcionando o uso regular dos recursos públicos. Multas, rescisão de contrato e impedimento de novas contratações com a Administração Pública são medidas essenciais para desestimular a inadimplência e proteger o erário.

A Lei Federal nº 14.133/2021 detalha os tipos de penalização que podem ser aplicadas ao contratado, não se restringindo a apenas um tipo de infração, mas diversas situações que

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL Nº 010/2025

ocasionam a sua responsabilização, e os fatores a serem considerados para a escolha da penalidade. As penalidades previstas estão listadas abaixo:

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar."

Dante do descumprimento contratual, as Secretarias Municipais devem proceder com a aplicação das sanções cabíveis, por meio da interpretação das Instruções Normativas supramencionadas, e do fluxograma anexo a esta que ampara a sequência de procedimentos para formalizar o processo administrativo de penalização.

Reforça-se a importância do servidor responsável realizar, tempestivamente, a notificação preventiva formal do contratado, assim que constatada qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais ou do termo de referência. Essa notificação tem como objetivo principal proporcionar ao contratado a oportunidade de regularizar a situação antes da aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento. Após a notificação, conforme avaliação da Secretaria, será aberto o processo de penalidade.

É importante reconhecer que o combate à inadimplência e a busca pela efetividade dos serviços públicos são medidas essenciais para garantir o bem-estar da população e o fortalecimento da confiança na Administração Pública. E não obstante a incidência de sanções às empresas infratoras, é fundamental a divulgação das mesmas em sites oficiais, facilitando o acesso dos demais órgãos a estas informações, bem como o controle social sobre as contratações públicas.

Após a aplicação das sanções pelas Secretarias Municipais, é feito o registro dessas penalidades no cadastro do fornecedor do município e no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelo Setor de Compras, e é atualizado o "Cadastro Municipal de Empresas Punitas" pela Controladoria. O objetivo dessas práticas é dar transparência e publicidade aos dados e coibir a participação de empresas já condenadas em novas licitações.

Para conhecimento, a legislação cita que a não observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 sujeita os agentes públicos às penalidades previstas no Código Penal, conforme descrito abaixo:

"Art. 178

[...]

Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública."

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL Nº 010/2025

Ademais, ressalta-se a importância de que todos os envolvidos no decorrer do processo também tenham ciência da existência do registro do cadastro de empresas punidas pelo município, a fim de agir de forma preventiva, principalmente, nos casos de aditivos de contratos, consultando se a empresa encontra-se regular perante o município. Para facilitar a consulta, são disponibilizados desde 2017 no Portal da Transparência de Domingos Martins os cadastros federal, estadual e municipal das empresas punidas: <https://domingosmartins-es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx>.

Ante ao exposto, RECOMENDAMOS às Secretarias Municipais que sejam adotados mecanismos de controle e acompanhamento nos processos de aquisição e serviços, e nos contratos firmados, que incluem a verificação do cumprimento de prazos, a qualidade dos serviços prestados e a entrega dos produtos conforme as especificações contratuais, e caso constatadas quaisquer irregularidades, que sejam providenciadas, tempestivamente, as notificações formais das empresas, para posterior abertura de processo de penalização do contratado.

Por fim, a Controladoria reforça seu compromisso em colaborar com as Secretarias Municipais na construção de um ambiente de maior transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos contratos públicos. Ao aliar ações de fiscalização, aplicação firme de penalidades e medidas preventivas, a Administração Pública busca construir um ambiente de contratações públicas mais íntegro e eficaz, garantindo a prestação de serviços satisfatórios para a sociedade.

Domingos Martins – ES, 27 de março de 2025.

Franciele Luzia Holz
Controladora Geral Municipal

Renata Peterle Ronchi Oliveira
Auditora Pública Interna